LEI COMPLEMENTAR Nº 758, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

"Dá nova redação ao artigo 96, da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro de 2009."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 96, da Lei Complementar nº 564, de 29 dezembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

Art. 96. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II – mediante convênio que estipule as condições do afastamento,

situação em que permanecerá em seu cargo no Município de Leme;

III – mediante autorização expressa do Prefeito, para fim determinado e a prazo certo.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, o ônus da remuneração será a cargo do órgão ou entidade cessionária.

§ 2º A cessão somente será admitida no caso de as atribuições a serem exercidas pelo servidor cedido no órgão ou entidade cessionária serem

compatíveis com as atribuições do cargo de que seja titular no Município de Leme.

§3º: Poderá haver o reembolso de remuneração, encargos sociais e outras despesas referentes aos servidores públicos cedidos, quando assim ficar definido pelo cedente e cessionário.

§ 4º Os servidores exclusivamente ocupantes de cargos exclusivamente em comissão não poderão ser cedidos.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de setembro de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme